



## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DEINP Nº 003/2018

Define os procedimentos a serem adotados pelos profissionais atuantes na área de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Santa Catarina para inclusão de dados no plano de trabalho da CIDASC a partir do cumprimento de metas de convênios e demais atividades sanitárias executadas.

Considerando a necessidade de obtenção de relatórios gerenciais no plano de trabalho a partir das atividades desenvolvidas pelo corpo técnico visando o auxílio no gerenciamento e distribuição de recursos;

Considerando a necessidade de padronização para inclusão de dados no plano de trabalho por todos os colaboradores da CIDASC;

Considerando a prestação de contas, cumprimento de metas e etapas estabelecidas no convênio MAPA-SUASA/CIDASC, termos de cooperação técnica e/ou contratos;

Considerando a necessidade de planejamento e o gerenciamento das atividades pertinentes à obtenção do registro dos estabelecimentos do Serviço de Inspeção Estadual (SIE) realizados pelos gestores regionais e técnicos da CIDASC, o Gestor do Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal, no âmbito de suas competências, resolve:

Art. 1º- Definir os procedimentos a serem adotados pelos médicos veterinários oficiais atuantes na área de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em Santa Catarina, para inclusão de dados indicadores no plano de trabalho, conforme disposto nesta Instrução de Serviço.

### Capítulo I – Dos conceitos

Art. 2º – Para efeito desta instrução de serviço são considerados:

§1º Atividade: grupo de práticas desenvolvidas na rotina de trabalho, que ocorrem diariamente.

Agrupamento de indicadores inter-relacionados.

§2º Indicador: critérios que, quando quantificados e tabulados, demonstram e auxiliam a conquista de uma meta. Representam as ações da rotina do trabalho.

§3º Meta: parcela quantificável do objeto, a ser atingida dentro de um indicador descrito no plano de trabalho.



§4º Apontamento: é o quantitativo realizado pelo colaborador em um determinado indicador, considerando a competência selecionada.

§5º Ouvidoria: todo e qualquer processo, questionamento ou procedimento que envolva reclamações, sugestões, elogios, denúncias, solicitação dentre outros, recebidas pela Ouvidoria Geral do Estado ou por outros meios de comunicação e que são encaminhadas à CIDASC, com referência ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e questões afins.

§6º Educação sanitária em defesa agropecuária: processo de disseminação, construção e apropriação de conhecimentos, por parte dos participantes das diversas etapas das cadeias produtivas associadas às atividades agropecuárias e pela população em geral, relacionados com a saúde animal, sanidade vegetal e qualidade dos produtos, subprodutos e insumos agropecuários.

Art. 3º Apenas um profissional, responsável pela realização da ação, é o responsável pelo lançamento dos apontamentos das atividades. Quando houver a presença de mais de um profissional que participe da mesma atividade, estes serão registrados como “executores”. Um mesmo apontamento não poderá ser registrado por colaboradores diferentes.

## Capítulo II – Atividade Convênio MAPA-SUASA/CIDASC nº 794620

Art. 4º Indicador meta 4 /etapa 4.1: “*Capacitação*”

§1º O Gestor Estadual do Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal deverá registrar o número de participantes em capacitações nas diversas áreas da inspeção de produtos de origem animal.



§2º O registro do indicador físico “participante(s)” será realizado quando o recurso do convênio for utilizado para pagamentos de diárias e/ou combustível.

§3º Poderão ser utilizados como documentos comprobatórios da quantidade registrada o termo de atividade sanitária (TAS), listas de presença, notas fiscais, registros fotográficos e divulgação em mídias sociais. Estes deverão ser arquivados para futuras conferências/auditorias.

Art. 5º Indicador meta 4 /etapa 4.2: *“Reuniões técnicas da equipe do serviço de inspeção para aperfeiçoamento dos procedimentos”*

§1º O Gestor Estadual do Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal deverá registrar o número de reuniões realizadas nas diversas áreas de inspeção de produtos de origem animal. Para este indicador os demais participantes serão registrados como os executores.

§2º O registro do indicador físico “reunião” será realizado quando o recurso do convênio for utilizado no planejamento e na execução da reunião técnica.

§3º Poderão ser utilizados como documentos comprobatórios da quantidade registrada o termo de atividade sanitária (TAS), listas de presença, notas fiscais, registros fotográficos e divulgação em mídias sociais. Estes deverão ser arquivados para futuras conferências/auditorias.

Art. 6º Indicador meta 4/etapa 4.3: *“Fiscalizações dos trabalhos realizados nos estabelecimentos sob inspeção permanente e periódica.”*



§1º O médico veterinário executor da ação registrará o número de supervisões realizadas nos estabelecimentos, supervisões dos médicos veterinários habilitados, vistorias iniciais, vistorias finais, emissão de autos de infração, instaurações de Regime Especial de Fiscalização (REF), verificações de planos de ações corretivos e outras atividades fiscalizatórias, sempre que houver uso de recurso do convênio, como gasolina ou diária.

§2º Poderão ser utilizados como documentos comprobatórios da quantidade registrada os TAS carimbados com informações do convênio, os relatórios de supervisões, os laudos de vistorias iniciais, os laudos de vistorias finais, autos de infrações e autos complementares. Estes documentos deverão ser arquivados para futuras conferências/auditorias.

Art. 7º Indicador meta 4/etapa 4.4: *“Realização de auditorias nas sedes dos serviços de inspeção, bem como nos estabelecimentos (por amostragem) sob inspeção estadual permanente e periódica visando verificar a eficácia do serviço executado”*

§1º O auditor líder registra o número de auditorias realizadas nos estabelecimentos com SIE/SISBI. Este deverá lançar os demais participantes como executor(es), quando houver.

§2º Poderão ser utilizados como documentos comprobatórios da quantidade registrada o relatório de auditoria, o TAS carimbado com informações do convênio, a lista de presença e os registros fotográficos. Estes deverão ser arquivados para futuras conferências/auditorias.

§3º O médico veterinário oficial responsável pelo estabelecimento, quando participar, deverá registrar a atividade como supervisão, conforme artigo 6º desta Instrução de Serviço.



Art. 8º Indicador meta 4/etapa 4.5: *“Colheita, envio de amostras e análises laboratoriais de matérias-primas, produtos e água para programas específicos de combate a fraudes e monitoramento de resíduos e contaminantes de natureza química e biológica.”*

§1º O médico veterinário estadual oficial/ responsável pela colheita registrará o número de amostras coletadas.

§2º Poderão ser utilizados como documentos comprobatórios da quantidade registrada os formulários de colheitas de amostras, os TAS carimbados com informações do convênio e os laudos laboratoriais. Estes documentos deverão ser arquivados para futuras conferências/auditorias.

§3º O lançamento deste indicador será restrito às análises requeridas pelo DEINP (cronograma pré-estabelecido).

Art. 9º Indicador meta 4/etapa 4.6: *“Execução de ações de combate à clandestinidade e de educação sanitária, preferencialmente, de forma articulada com outras instituições públicas e/ou privadas”*

§1º O médico veterinário que executar estas atividades deverá registrar o número de fiscalizações realizadas nas ações de combate à clandestinidade e de educação sanitária em ações conjuntas, número de palestras ministradas e o número de palestras assistidas.

I- Havendo mais de um participante, registrar os demais colaboradores como executores.



§2º Poderão ser utilizados como documentos comprobatórios da quantidade registrada os relatórios de supervisões e auditorias, o TAS carimbado com informações do convênio, listas de presença, certificados, convocações e correspondência eletrônicas. Estes deverão ser arquivados para futuras conferências/auditorias.

### Capítulo III – Atividade: MAPA- META 3 (Sanitarista Júnior)

Art. 10º Indicador meta 3/etapa 3.18: “*Projeto Sanitarista Junior.*”

§1º O médico veterinário oficial executor registrará o número de atividades educacionais realizadas em escolas públicas e ou particulares.

§2º Poderão ser utilizados como documentos comprobatórios da quantidade registrada os documentos confeccionados/emitidos, como os relatórios de atividades educativas, os TAS, as listas de presença, materiais didáticos, registros fotográficos e divulgação em mídias sociais. Estes deverão ser arquivados para futuras conferências/auditorias.

### Capítulo IV- Atividade: Análises laboratoriais realizadas na Rede Lanagro

Art. 11 Indicador: “*número de amostras coletadas*”

§1º O médico veterinário oficial registrará o número de amostras fiscais realizadas em estabelecimentos com SIE/SISBI.

§2º O registro do indicador físico “análise lanagro” será realizado quando da execução das colheitas.



§3º Poderão ser utilizados como documentos comprobatórios a SOAs (solicitação oficial de análise), o COA (certificado oficial de amostras), o TRA (termo de rejeição de amostra), os TAS e os resultados das análises. Estes deverão ser arquivados para futuras conferências/auditorias.

#### Capítulo V – Atividade: SISBI/SUASA

Art. 12 Indicador: *“número de estabelecimentos habilitados junto ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI”*

§1º O Gestor Estadual do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal deverá registrar o número de estabelecimentos referentes a este indicador.

§2º O registro do indicador físico “número de estabelecimentos habilitados junto ao SISBI” será obtido a partir de consulta ao site do Ministério da Agricultura, e observação da quantidade de estabelecimentos constantes na planilha disponibilizada pelo MAPA.

Art. 13 Indicador: *“número de estabelecimentos ativos no SIE”*

§1º O Gestor Estadual do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal deverá registrar o número de estabelecimentos referentes a este indicador.

§2º O registro do indicador físico “total de estabelecimentos ativos no SIE” será obtido a partir da planilha “banco de dados” do DEINP e ou sistema de controle que venha a substituí-la.



## Capítulo VI – Atividades do Programa Novilho Precoce

Art. 14 Indicador: *“Participantes capacitados para tipificação de carcaças bovinas e programa novilho precoce”*.

§1º O organizador do curso de capacitação para tipificador de carcaças e programa novilho precoce deverá registrar o apontamento “nº de participantes”.

§2º Poderão ser utilizados como documentos comprobatórios da quantidade registrada as listas de presença, os registros fotográficos, os TAS, os certificados e as divulgações em mídias sociais. Estes deverão ser arquivados para futuras conferências.

Art. 15 Indicador: *“Credenciamento de estabelecimento no programa novilho precoce”*.

§1º O registro do indicador físico “nº de estabelecimentos credenciados” será realizado pelo funcionário oficial responsável pela fiscalização.

§2º Poderão ser utilizados como documentos comprobatórios da quantidade registrada os TAS, os checklists de credenciamento de estabelecimentos e os registros no SIGEN+. Estes deverão ser arquivados para futuras conferências.

Art. 16 Indicador: *“Manutenção de estabelecimento no programa novilho precoce”*.

§ 1º O registro do indicador físico “nº de estabelecimentos auditados” será realizado pelo funcionário oficial, auditor líder responsável pela fiscalização, conforme cronograma anual preestabelecido.



§2º Poderão ser utilizados como documentos comprobatórios da quantidade registrada os TAS, os check-lists de manutenção dos estabelecimentos e os registros no SIGEN+. Estes deverão ser arquivados para futuras conferências.

Art. 17 Indicador: *Animais classificados e benefícios financeiros repassados aos produtores rurais credenciados no programa novilho precoce.*

§1º O registro do indicador físico “nº de animais classificados e valor do repasse de incentivo financeiro” será realizado pelo responsável pela área no DEINP, totalizando o nº mensal de animais classificados e o valor mensal repassado pelos abatedouros frigoríficos credenciados aos produtores rurais homologados (credenciados).

§2º Poderão ser utilizados como documentos comprobatórios da quantidade registrada os certificados de tipificação de carcaças, notas fiscais e comprovantes de depósitos do incentivo nas contas dos produtores rurais registros no SIGEN+. Estes deverão ser arquivados para futuras conferências.

Art. 18 Indicador: *“estabelecimentos cancelados ou suspensos no programa novilho precoce”.*

§1º O registro do indicador físico “nº de estabelecimentos cancelados ou suspensos no programa novilho precoce” será realizado pelo responsável pelo programa novilho precoce no DEINP.

§2º A solicitação de suspensão/cancelamento enviada pelo DR será utilizada como documento comprobatório da quantidade registrada.



## Capítulo VII – Atividade Ouvidoria

Art. 19 Indicador: “*ouvidoria*”.

§1º O registro dos apontamentos referente a quantidade de “nº de elogios”, “nº de solicitações”, “nº de denúncias”, “nº de reclamações” e “nº de sugestões” serão realizados quando do atendimento (mês que realizou o atendimento) pelo médico veterinário que realiza a ação. O Médico Veterinário Oficial que providenciou a averiguação e ou atendimento da solicitação deverá colocar como executores os envolvidos no processo.

§2º Poderão ser utilizados como comprovantes do registro deste apontamento mensagens eletrônicas, comunicações internas, documentos e/ou comunicações oficiais da ouvidoria, tramitações de protocolos internos da CIDASC. Estes deverão ser arquivados para futuras conferências.

## Capítulo VIII – Atividade: Educação sanitária

Art. 22 Indicador: “*Número de ações e número de palestras em educação sanitária*”.

§1º O Médico Veterinário Oficial que participar do evento ministrando palestras deverá registrar o número de palestras sobre temas relacionados à inspeção (mel, ovos, leite, pescado carnes, entre outros) e o número de ações de educação sanitária realizadas, incluindo: reuniões, convites de entidades públicas, projetos, ações conjuntas, ações públicas sociais, workshops, reuniões com proprietários de estabelecimentos, médicos veterinários habilitados, responsáveis técnicos, dentre outros.



I- O médico veterinário que organiza ou participa da reunião técnica deverá registrar este indicador, colocando os demais participantes como executores.

§2º O registro dos indicadores físicos “número de ações de educação sanitária”, “número de palestras”, “número de reuniões” e “número de participantes” será realizado a partir da execução da ação.

§3º Poderão ser utilizados como documentos comprobatórios da quantidade registrada os TAS, atas, as listas de presença, materiais didáticos, registros fotográficos e divulgações em mídias sociais.

Estes deverão ser arquivados para futuras conferências/auditorias.

#### Capítulo IX – Atividade: Procedimentos Internos

Art. 23 Indicadores: “*Obtenção de SIE/mudança de endereço (etapa I, etapa II, etapa III, etapa IV e etapa V)*”

§1º O Médico Veterinário responsável pela área no DEINP registrará cada análise realizada de cada etapa, no momento da tramitação do processo por protocolo, lançando o médico veterinário do DR como executor, caso o mesmo tenha colaborado para a avaliação do processo.

§2º O comprovante de tramitação do protocolo é o documento comprobatório da realização desta análise pelo médico veterinário responsável pela área no DEINP.

Art. 24 Apontamentos: “*Reforma ou ampliação de estabelecimento ou alteração da classificação com SIE (etapa I, etapa II e etapa III)*”



§1º O médico Veterinário Oficial responsável pelo estabelecimento registrará cada análise realizada em cada etapa do processo.

§2º Poderão ser utilizados como comprovantes de realização das análises das etapas: TAS, e-mails, notas técnicas, comunicações internas, declarações e tramitações de protocolos.

Art. 25 Apontamentos: *“Alteração Documental ( razão social, contrato social, CNPJ ou IE) de estabelecimento com SIE (etapa I e etapa II )”*

§1º O médico Veterinário Oficial responsável pelo estabelecimento registrará cada análise realizada em cada etapa do processo.

§2º Após a finalização (etapa II) e emissão do novo título, o médico Veterinário Oficial responsável pelo estabelecimento deverá incluir o médico veterinário oficial responsável pela área no DEINP.

§3º Poderão ser utilizados como comprovantes da realização das análises das etapas os TAS, e-mails, notas técnicas, comunicações internas, declarações e tramitações de protocolo.

Art. 26 Apontamento: *“Registro de Produtos e sua rotulagem”*

§1º O médico Veterinário do DEINP registrará o número de análises/verificações referentes ao processo de aprovação do memorial de fabricação e rotulagem de produtos sem RTIQ.



§2º O médico Veterinário Oficial responsável pelo estabelecimento registrará o número de análises dos memoriais de fabricação e rotulagem de produtos com RTIQ anteriormente aprovados pelo médico veterinário habilitado, mediante documento auditável (avaliação in loco ou no escritório).

§3º Poderão ser utilizados como comprobatórios da realização das análises dos memoriais de fabricação e rotulagem os TAS, notas técnicas, e-mails, comunicações internas e termos de entrega de protocolos.

§4º O médico Veterinário Oficial responsável pelo estabelecimento registrará a atualização de grade de produtos quando executar o seu arquivamento no Coordsie.

Art. 27 Indicador: *“Coletas fiscais de amostras de produtos e/ou água”*

§1º O médico veterinário oficial responsável pela colheita lançará o número de amostras coletadas.

§2º Poderão ser utilizados como documentos comprobatórios do registro deste apontamento os TAS, os termos de coletas de amostras e os laudos laboratoriais.

§3º Incluem-se neste indicador a execução das colheitas de amostras de Produtos e de Matérias-primas de Origem Animal para fins de Controle de Resíduos de Drogas Veterinárias e Pesticidas realizadas em parceria com o Ministério Público de Santa Catarina.

Art. 28 Indicador: Processo III do POP 04 " Número de estabelecimento cancelado ou suspenso"



§1º O médico veterinário oficial responsável de área no DEINP registrará o número de estabelecimento cancelado ou suspenso.

§2º Poderão ser utilizados como documentos comprobatórios do registro deste apontamento o requerimento de solicitação de cancelamento ou suspensão, comprovantes de pagamentos e ofício de cancelamento ou suspensão.

Art. 29 Indicador: *“Elaboração de minutas de Instrução de Serviço, memorando e notas técnicas ”*

§1º O médico veterinário oficial responsável pela coordenação da elaboração do documento registrará o indicador quando finalizado, lançando os demais executores.

§2º A publicação do documento será utilizada como documento comprobatório da quantidade registrada.

Art. 30 Indicador: *“Programa de Proteção Jurídico-Sanitária dos consumidores de produtos de origem animal”*

§1º O médico veterinário oficial registrará o número de convocações, independente do número de estabelecimentos envolvidos, para executar os procedimentos de cooperação entre o Ministério Público e os envolvidos no termo de cooperação técnica, leia-se " ações do POA".

§2º Poderão ser utilizados como comprobatórios da realização da atividade a convocação e o TAS das atividades desenvolvidas.

§3º Em caso de uso de recurso do convênio MAPA para execução da ação, lançar conforme Art. 9º.

## Capítulo XI – Considerações Finais



Art. 31 O prazo para inclusão dos dados no plano de trabalho tem início no primeiro (1º) dia útil do mês e encerra no décimo quinto (15º) dia útil do mês subsequente. As datas estipuladas para abertura e encerramento, bem como alterações de prazos serão definidos pelo Departamento de Planejamento (DEPLA).

Art. 32 Para a reabertura do período para apontamentos fora do prazo previamente estipulado no Art. 31, deve ser feita solicitação formal (e-mail ou CI), mediante justificativa, ao Gestor Estadual do DEINP, o qual avaliará o caso e, quando pertinente, encaminhará ao DEPLA autorizando o procedimento.

Art. 33 Os gestores e usuários do plano de trabalho poderão emitir relatórios (SIGEN+ - Relatório Apontamentos) a fim de acompanhar e gerir suas atividades. As informações processadas auxiliarão na prestação de contas, bem como servirão de subsídio para informar as ações desenvolvidas pelo DEINP aos demais órgãos públicos e à sociedade catarinense.

Art. 34 Casos omissos ou não previstos nesta Instrução de Serviço serão dirimidos pelo Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DEINP)

Art. 35 Fica revogada a Instrução de Serviço nº 02/2017.

Art. 36 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 26 de Julho de 2018.

---

Jader Nones

Gestor Estadual do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

---

Priscila Belleza Maciel

Diretora de Defesa Agropecuária